



*Presidente*

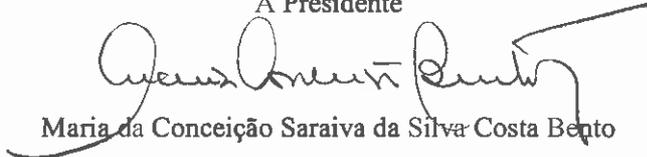
**ESCOLA SUPERIOR DE ENFERMAGEM DE COIMBRA**

**DESPACHO N.º 4 - PRESIDENTE**

Data:  
14/03/12

Nos termos do número 1 do artigo 8º e da alínea m) do número 1 do artigo 49º dos Estatutos da Escola Superior de Enfermagem de Coimbra, aprovados por Despacho normativo n.º 50/2008 do Ministro da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior, publicados em Diário da República, 2.ª série, N.º 185, de 24 de setembro de 2008, homologo o regulamento de frequência e avaliação para os Ciclos de Estudos Conducentes ao Grau de Mestre e Cursos de Pós-Licenciatura de Especialização em Enfermagem.

A Presidente



Maria da Conceição Saraiva da Silva Costa Bento

Annuaire '90  
Gomes

 <p>Faculdade de Pedagogia</p>	<p>ESCOLA SUPERIOR DE ENFERMAGEM DE COIMBRA</p> <p>FOLHA INFORMATIVA</p>	<p>Nº 1 Data 14/03/2012</p>
<p>Com a publicação desta Folha Informativa considera-se efectuada a notificação legal das determinações nela contidas a todos os interessados</p>		
<p>ASSUNTO: Regulamento de frequência e avaliação para os Ciclos de Estudos Conducentes ao Grau de Mestre e Cursos de Pós Licenciatura de Especialização em Enfermagem</p> <p>O Conselho Pedagógico em sua reunião de 8 de Março p.p., aprovou para integrar no “Regulamento Geral do Funcionamento dos Ciclos de Estudos Conducentes ao Grau de Mestre e de Cursos de Pós Licenciatura de Especialização em Enfermagem” o seguinte “Regulamento de frequência e avaliação”:</p> <p style="text-align: center;"><b>Regulamento de frequência e avaliação</b></p> <p style="text-align: center;"><b>Artigo 1.º - Frequência</b></p> <ol style="list-style-type: none"><li>1 - As horas de contacto são as previstas no plano de estudos.</li><li>2 - O número de horas de falta não pode exceder 25% das horas de contacto previstas.</li><li>3 - A falta a mais de 25% das horas previstas de contacto implica a reprovação à unidade curricular.</li><li>4 - Aos estudantes que excederem o limite de faltas a uma unidade curricular, não é permitido realizar provas de avaliação a essa unidade curricular.</li><li>5 - A relevação de faltas pode ser autorizada, pela Presidente da Escola, por solicitação do estudante, com base em motivos ponderosos, a avaliar caso a caso, e nunca poderá exceder 50% do limite fixado no ponto 3.</li><li>6 - Os estudantes que não tenham obtido aprovação numa unidade curricular e não tenham excedido o limite de faltas previstas às aulas de contacto são dispensados da frequência dessa unidade curricular nos anos lectivos subsequentes.</li><li>7 - O estudante pode solicitar, por escrito, autorização para frequentar as aulas de contacto referidas no ponto anterior.</li><li>8 - O ponto 6 não se aplica às unidades curriculares de estágio.</li><li>9 - No mesmo ano lectivo, não é permitida mais do que uma matrícula/frequência em cada unidade curricular, incluindo as de estágio.</li><li>10 - Aos estudantes com estatutos especiais é aplicada a legislação vigente.</li><li>11 - O controlo da assiduidade é da responsabilidade dos professores.</li><li>12 - Para efeitos de marcação de faltas nas sessões lectivas a unidade padrão é de uma hora e no estágio o tempo previsto para o dia de trabalho.</li></ol> <p style="text-align: center;"><b>Artigo 2.º - Avaliação</b></p> <ol style="list-style-type: none"><li>1 - Todas as unidades curriculares que integram o plano de estudos são objecto de avaliação.</li><li>2 - No início de cada unidade curricular, o professor deve definir a metodologia de avaliação a utilizar.</li></ol>		

- 3 - A avaliação reveste a forma mais adequada à natureza de cada unidade curricular e traduz-se na escala inteira de zero (0) a vinte (20) valores e considera-se aprovado o estudante cuja classificação seja igual ou superior a dez (10) valores.
- 4 - O processo de avaliação deve considerar todos os objectivos/competências e conteúdos programáticos das unidades curriculares.
- 5 - Para todas as unidades curriculares que tenham na sua estrutura uma componente teórica, teórico-prática e prática laboratorial e/ou seminário, prevê-se que a avaliação seja contínua e/ou pontual de frequência e avaliação final.
- 6 - As unidades curriculares de estágio e as componentes de unidades curriculares de estágio são de avaliação contínua.
- 7 - A avaliação de frequência pode ser contínua considerando as aprendizagens ao longo do período lectivo e/ou avaliação pontual através de provas de conhecimentos.
- 8 - A avaliação final por exame pode incluir:
  - a) Prova escrita e/ou oral;
  - b) Prova prática;
  - c) Relatórios ou outros documentos.
- 9 - Estão previstas três épocas de exame final:
  - a) Época normal;
  - b) Época de recurso;
  - c) Época especial.
- 10 - A época normal é no final de cada semestre, para todas as unidades curriculares excepto as de estágio.
- 11 - Os estudantes podem requerer melhoria de classificação, na época de recurso, no ano em que obtiveram aproveitamento ou no ano subsequente.
- 12 - A época especial, tem lugar até seis (6) meses após o término previsto do curso de mestrado, não interrompendo os prazos para a elaboração da dissertação e respectivo requerimento de admissão ao acto público de defesa. Só podem recorrer a esta época especial de exames os estudantes a quem faltem até ao máximo de duas unidades curriculares para conclusão do curso.
- 13 - A classificação do curso de mestrado calcula-se pela média, ponderada em função dos ECTS, das classificações obtidas nas unidades curriculares que o constituem.
- 14 - A classificação final do ciclo de estudos corresponde à média entre a classificação obtida no curso de mestrado e na dissertação de mestrado, ponderada pelos créditos correspondentes (ECTS).
- 15 - A classificação final do ciclo de estudos é expressa de acordo com o estipulado no Artigo 24.º, do Decreto-Lei n.º 74/2006, de 24 de Março (alterado pelo Decreto-Lei n.º 107/2008, de 25 de Junho), dentro do intervalo 10-20 da escala numérica inteira de 0 a 20, bem como no seu equivalente na escala europeia de comparabilidade de classificações.
- 16 - O cálculo da classificação final de cada curso de pós licenciatura de especialização em enfermagem, segue a fórmula constante no anexo 3 do regulamento.

Com os melhores cumprimentos.

A Presidente do Conselho Pedagógico

Maria Vitória Pereira de Almeida